

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO N° 058/2025 – EMPREL

LICENCIAMENTO PLATAFORMA VIRTUS

Em resposta ao Despacho SAS/SEGES/GGTI N° 37/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 058/2025 - Em Resposta ao
Despacho SAS/SEGES/GGTI Nº 37/2025 -
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e elaboração de parecer técnico, referente ao “LICENCIAMENTO da PLATAFORMA VIRTUS”, pela Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome.

Através do Despacho SAS/SEGES/GGTI Nº 37/2025 a Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome solicita: “Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o processo e solicitar que seja acostado novo parecer técnico da EMPREL, desta feita em relação ao Termo de Referência (Id. 5854545), nos termos do art. 3º, inc. XVII do Decreto Municipal nº 34.891/21, e apresentação de justificativa técnica, autorizando a SAS a solicitar proposta comercial do fornecedor exclusivo da plataforma Virtus MyCrud, a empresa Mastersoft, com o intuito de instruir o processo para contratação da solução. Após, solicitamos o retorno a esta Gerência Geral de Tecnologia da Informação da SAS para providências, ao que agradecemos antecipadamente.”.

Por envolver sistemas e serviços de informática, a Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome da Prefeitura do Recife, através do Despacho supra citado, de 15 de Agosto de 2025, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da contratação pretendida, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

Constam explicitadas no ETP - Estudo Técnico Preliminar, as seguintes considerações e motivações para a contratação:

“2.1. Descrição da Necessidade (obrigatório)

A gestão pública moderna exige eficiência, transparência, controle e celeridade, pilares que são inalcançáveis sem o uso de sistemas de informação adequados. A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS), dada a natureza crítica e o volume de suas operações, possui necessidades computacionais específicas e inadiáveis em diversas áreas estratégicas.

A ausência de ferramentas sistêmicas para gerir esses processos resultaria em gestão por planilhas, documentos físicos e controles manuais, um cenário comprovadamente ineficiente, inseguro e propenso a erros que podem impactar diretamente o cidadão.

As necessidades de negócio que fundamentam o uso de sistemas computacionais nas áreas finalísticas e meio da SAS são as seguintes:

- **Manutenção e Engenharia:** Necessidade de um sistema para registrar, priorizar, atribuir e rastrear todas as solicitações de reparos e manutenção predial. Sem um sistema, a gestão se torna reativa, sem controle de custos, prazos ou histórico de intervenções, dificultando a manutenção preventiva e a gestão de contratos de serviço.
- **Refeitórios e Cozinhas Comunitárias:** Necessidade de um sistema que controle o acesso dos beneficiários de forma ágil e segura, evitando fraudes e garantindo que o auxílio alimentar chegue a quem realmente precisa. É fundamental gerar dados quantitativos precisos sobre o número de refeições servidas para o planejamento de compras de insumos e para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.
- **Gestão de Frota:** Necessidade de otimizar o uso dos veículos públicos. Um sistema é essencial para centralizar os agendamentos, controlar rotas, registrar manutenções preventivas e corretivas, e gerenciar a alocação de motoristas, resultando em economia de combustível, redução de custos de manutenção e maior disponibilidade da frota.
- **Contabilidade:** Necessidade de um fluxo de trabalho digital (workflow) para a tramitação, aprovação e controle de documentos contábeis, como notas de empenho e guias de impostos. A automação reduz drasticamente o tempo de processamento, minimiza erros humanos e cria uma trilha de auditoria confiável para os órgãos de controle.
- **Áreas Financeiras (Auxílios e Suprimentos):** Necessidade crítica de uma base de dados centralizada e segura para gerir a concessão de benefícios financeiros à população e os adiantamentos para servidores. Um sistema robusto é a única forma de garantir a correta identificação dos beneficiários, evitar pagamentos duplicados, controlar os limites de gastos e gerenciar as prestações de contas de forma eficiente e transparente.
- **Compras:** Necessidade de um sistema para gerenciar o ciclo de vida dos processos de compra, especialmente o controle de saldos de Atas de Registro de Preços e dispensas de licitação. Essa ferramenta é vital para evitar gastos acima do permitido, garantir conformidade legal e fornecer informações gerenciais rápidas para o planejamento de futuras aquisições.
- **Recursos Humanos:** Necessidade de digitalizar e centralizar as informações funcionais dos servidores. Um sistema de RH é fundamental para gerir de forma eficiente e segura os cadastros, o histórico funcional, o controle de férias, a emissão de portarias e outros documentos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e agilizando os processos administrativos.

Em suma, a necessidade primária é suprir as demandas operacionais críticas de 8 setores distintos da Secretaria com ferramentas digitais que lhes confirmem controle, segurança, agilidade e capacidade de gestão, condições essenciais para a prestação de um serviço público de qualidade.”

No Termo de Referência - TR, ora analisado, encontramos a seguinte explicitação no item 2.

DA CONTRATAÇÃO; 2.1. Fundamentação:

“A gestão pública moderna, especialmente na Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS), exige eficiência, transparência, controle e celeridade, pilares que são inalcançáveis sem o uso de sistemas de informação adequados. A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS), dada a natureza crítica e o volume de suas operações, possui necessidades computacionais específicas e inadiáveis em diversas áreas estratégicas. A ausência de ferramentas sistêmicas para gerir esses processos resultaria em gestão por planilhas, documentos físicos e controles manuais, um cenário comprovadamente ineficiente, inseguro e propenso a erros que podem impactar diretamente o cidadão e a prestação dos serviços essenciais da SAS. A plataforma VIRTUS MYCRUD é crucial para a continuidade ininterrupta, segura e eficiente da operação, garantindo a gestão integrada das diversas áreas da SAS e a preservação do investimento público já realizado, alinhado aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a fundamentação encontra-se pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.”

ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica e o parecer técnico foi realizado com base nos documentos ETP - Estudo Técnico Preliminar e no TR - Termo de Referência, elaborados pela Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome da Prefeitura do Recife, referentes ao Licenciamento da Plataforma Virtus.

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Foram analisados os seguintes aspectos técnicos quanto a contratação pretendida, através da análise do ETP - Estudo Técnico Preliminar e do TR - Termo de Referência apresentados:

Quanto ao Objeto e descrição dos serviços técnicos de TIC:

As informações estão presentes e explicitadas de forma clara e objetiva no ETP - Estudo Técnico Preliminar e no TR - Termo de Referência apresentados. As necessidades de contratação e os itens de serviços e quantitativos a serem contratados estão descritos nos documentos apresentado e ora analisados. Atendem às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

O documento ETP analisado justifica em seu item 3.3. Escolha da Solução: “Diante do exposto, a Alternativa 4 (Manutenção da Plataforma Atual - VIRTUS MYCRUD) atende ao requisito mais fundamental da SAS neste momento: a continuidade ininterrupta, segura e eficiente da operação, com o menor custo e o menor risco para o interesse público. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar conclui e recomenda, com base em uma análise abrangente de quatro cenários distintos, a contratação da plataforma VIRTUS MYCRUD, e com a escolha da opção de Locação de Serviço, por inexigibilidade de licitação. Esta é a única alternativa que garante estabilidade, preserva o investimento público já realizado e se alinha aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, sendo a decisão mais vantajosa para a Administração no presente momento.”

No item 3.8. Descrição da Solução (obrigatório): “A solução proposta consiste na contratação de Licenciamento de Uso da Plataforma de Software VIRTUS MYCRUD, na modalidade SaaS (Software as a Service), hospedada em nuvem fornecida pela futura contratada, e engloba serviços de suporte técnico e manutenção e treinamento.”

No TR - Termo de Referência, está explicitado em seu item 1. DO OBJETO:

“1.1. Descrição Resumida do Objeto

1.1.1. Contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na modalidade de Software as a Service (SaaS) para licenciamento de uso, manutenção e suporte

técnico da plataforma VIRTUS MYCRUD, visando à gestão das operações da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS).

1.1.2. Objeto da contratação:

1.1.2.1. A prestação dos serviços inclui a disponibilização da Licença de Uso da Plataforma VIRTUS MYCRUD, a qual possui 8 (oito) Aplicações que atendem as seguintes áreas: Manutenção e Engenharia; Refeitório e Cozinhas Comunitárias; Agendamento de Veículos e Gestão de Frota; Contabilidade; Financeiro – Auxílios; Financeiro – Suprimentos; Compras; e, Recursos Humanos, conforme detalhamento técnico e demais condições a serem estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.1.2.2. A Plataforma VIRTUS MYCRUD deverá ser disponibilizada na nuvem, na modalidade SaaS (Software as a Service), juntamente com os serviços de Suporte, Manutenção Corretiva e treinamentos nas Aplicações.”

Quanto ao sigilo de informações, confidencialidade:

De acordo com os documentos apresentados, todas as condições e regras de confidencialidade e sigilo atendem às normas legais e as próprias políticas definidas pela Prefeitura do Recife. Notadamente nos seguintes itens do TR - Termo de Referência: 8.5. Obrigações da CONTRATADA; 8.6. Critérios e Exigências da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados; 8.7. Sigilo e Segurança das Informações; bem como no ANEXO A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Quanto a propriedade intelectual e direitos autorais:

A documentação apresentada atende às necessidades de comprovação de autoria do software a ser contratado, inclusive com registros em órgãos competentes. A documentação apresentada consta como anexos ao processo analisado.

Quanto a técnicas e tecnologias envolvidas:

Todas as especificações dos serviços, tecnologias, métricas, condições e conhecimentos técnicos exigidos estão presentes nos documentos técnicos apresentados.

Quanto aos riscos e garantias técnicas e de negócios:

As garantias necessárias estão previstas no ETP - Estudo Técnico Preliminar e no TR - Termo de Referência, analisados.

Quanto ao atendimento de compatibilidade e segurança, não representando riscos ao ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife, por se tratar de solução conforme descrito no item “1. Do Objeto”, no próprio TR analisado: “Contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na modalidade de Software as a Service (SaaS) para licenciamento de uso, manutenção e suporte técnico da plataforma VIRTUS MYCRUD, visando à gestão das operações da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS)”.

Ressaltamos ainda no item 5.2.5. Integração: “Capacidade de integrar-se, se necessário, a outros sistemas da administração pública (ex: sistemas financeiros, de folha de pagamento), utilizando APIs ou outras tecnologias padronizadas para troca de dados de forma segura e eficiente.”

Quanto a qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas:

A capacidade técnica está demonstrada nas análises realizadas pela própria Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, inclusive citando no item 3.8. Descrição da Solução (obrigatório) do ETP: “O objetivo primordial é assegurar a continuidade ininterrupta, segura e eficiente das operações de setores críticos da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS), a partir das 8 (oito) Aplicações, a seguir identificadas, que dependem atualmente dessa plataforma”.

Quanto a métricas dos serviços de TIC a serem contratados e aceitação dos serviços a serem realizados:

As condições e parâmetros para a medição estão apresentados, justificados e detalhados na documentação apresentada.

Considerações Gerais sobre a análise técnica realizada:

Entendemos que a definição das necessidades quanto aos serviços técnicos de TIC, tecnologias envolvidas, requisitos funcionais e não funcionais, sistemas, portais e aplicativos envolvidos na contratação proposta, bem como os quantitativos necessários de serviços a serem contratados, foi alvo da atenção da Área Gestora da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, que detém o conhecimento necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Essas necessidades estão descritas nos documentos Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR, anexados ao processo pela Secretaria.

Entendemos ainda que, a partir da análise técnica realizada nos documentos analisados, estão presentes as condições necessárias para a contratação dos serviços propostos quanto às condições técnicas e de acompanhamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC adequados para o atendimento às necessidades apresentadas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

Portanto, o presente Parecer Técnico ratifica e confirma os termos anteriormente analisados e a anuência para a contratação pretendida, conforme consta no Parecer Técnico de número 048/2025, emitido pela Emprel em 21/07/2025.

DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Todas as garantias necessárias quanto a execução e continuidade de negócios, conhecimentos e tecnologias empregadas, garantias de serviços, segurança das informações e serviços técnicos de TIC foram analisados e constam na análise técnica apresentada neste documento de Parecer Técnico.

ANEXOS

Todos os documentos analisados e citados no presente parecer técnico constam do processo SEI 27.004809/2025-79 .

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Despacho SAS/SEGES/GGTI N° 37/2025 para consecução do seu objeto, referente ao “LICENCIAMENTO da PLATAFORMA VIRTUS” pela Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

Recife 19 de Agosto de 2025

Jorge Luiz Silva Araujo
Matrícula: 470-7
Analista de Informática

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista de Informática
Diretoria de Planejamento e Atendimento - DPA